

Legislação

Diploma - Portaria n.º 160/2025/1, de 08/04

Estado: vigente

Resumo: Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

Publicação: Diário da República n.º 69/2025, Série I de 2025-04-08

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 160/2025/1, de 8 de abril

Em virtude do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, anualmente deve ser determinada a percentagem do montante da cobrança coerciva, realizada no ano anterior, resultante dos processos instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a qual constitui receita própria do Fundo de Estabilização Tributário (FET).

A atribuição de tal receita resulta da avaliação do desempenho e produtividade dos serviços da AT, em função do grau de execução dos planos de atividades, bem como do cumprimento dos objetivos globais definidos.

Assim, atendendo à importância e inadiabilidade da determinação da percentagem a afetar ao FET:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos da alínea c) do n.º 3 do [Despacho n.º 6837-C/2024](#), de 19 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, e do n.º 5 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março, o seguinte:

Artigo único

Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, é fixada em 5 % do montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 31 de janeiro de 2024, relativamente ao ano de 2023, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do ponto 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho, em 4 de abril de 2025.